

CE N° SESI/GEA 02025/20

Florianópolis, 15 de janeiro de 2020.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: ESCLARECIMENTO N° 02/2019

Referência: CC 0006/2020

Seleção para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina do trabalho, visando à elaboração e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO com a realização de exames médicos ocupacionais complementares ao PCMSO e demais exames médicos previstos, além de Assessorias Técnicas Especializadas para atendimento das necessidades das unidades do SESI Regional Sul, podendo atuar nas unidades localizadas em Criciúma, Nova Veneza, Orleans e municípios adjacentes, onde os fornecedores licitantes deverão observar os quantitativos, as especificações e observações constantes no Edital e demais anexos.

PERGUNTA:

Data: 15 de janeiro de 2020 11:16

Pergunta:

“Bom dia ,

estou juntando os documentos para a Licitação acima e tenho uma dúvida: as declarações exigidas na página 31, e que relacionei abaixo precisam sem originais ou podem ser as que a entidade me enviou pelo e-mail (nesse caso posso imprimir o email junto a declaração) ? Pois a ANAMT por exemplo tem sede em SP e demoraria para enviar pelo correio.

Responsável técnico (pessoa física) pela licitante inscrito em todas as entidades relacionadas:

- ANAMT - Associação Nacional de Medicina do Trabalho E
- ACAMT - Associação Catarinense de Medicina do Trabalho = 15 pontos

Ter participação efetiva atual em organização Estadual ou Nacional de Classe

Também sobre os certificados das atualizações científicas, atualmente elas são sempre para retirada do site do evento, não existindo mais os certificados entregue em mãos, algum problema sobre ser assim?

Comprovação de participação em Congressos e Jornadas de atualização científicas relacionadas à área de Medicina Ocupacional nos últimos 05 anos”



RESPOSTA:

Conforme item 4.3 do Edital: Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente.

E item 4.4: No caso de cópia simples, a Comissão Permanente de Licitação poderá autenticar o documento apresentado pelo fornecedor licitante, anteriormente ou no dia da sessão de abertura dos envelopes, desde que acompanhado do documento original, onde a autenticação só será válida para efeitos da presente licitação.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO